



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 2.056/2022

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 51ª Zona Eleitoral de Santa Cecília, em face do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 25/2017) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos -- ressalvado o apontamento pertinente às certidões de Habite-se, ausentes nos autos (pp. 58 e 60-61) -- é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 25, a teor da pesquisa de preços realizada (pp. 52-53); da declaração acostada na p. 38, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, dispõe de adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Com relação às certidões de Habite-se faltantes das salas comerciais que constituem o objeto em locação, colhe-se da informação acostada na p. 62, repassada pela Chefia do Cartório da 51ª Zona Eleitoral, quanto à inexistência, de fato, desses documentos, e à impossibilidade de adoção da providência, no atual contexto, consoante reportado pelos(as) responsáveis (locadores/as do imóvel).

Em que pese essa lacuna na documentação, compreende-se que, no atual estado das coisas, às portas do prazo de fechamento do Cadastro Eleitoral que, de modo direto e ostensivo, repercute em altíssima demanda de atendimento ao público nas Unidades Cartorárias, e em ano de realização de Eleições gerais, a manutenção da sede do Cartório Eleitoral de Santa Cecília no atual imóvel, cuja locação perdura desde o ano de 2017, ou seja, de amplo conhecimento na região, além da adequação de suas instalações, é medida oportuna e conveniente para a manutenção dos serviços eleitorais na localidade, sem prejuízos à população e ao exercício das atividades na multicitada Circunscrição Eleitoral.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, **em caráter excepcional**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12 de abril de 2022, de SHEYLA LILIANA DOLBERTH (CPF n. 016.641.119-13), VANISE APARECIDA DOLBERTH (CPF n. 440.360.009-34) e IVAN DOLBERTH JÚNIOR (CPF n. 299.740.389-87), com vistas à locação de imóvel, de propriedade do Espólio de VANIR ROSA DE MORAES DOLBERTH (CPF n. 848.103.199-20), para abrigar a sede do Cartório da 51ª Zona Eleitoral de Santa Cecília, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Saliento, por relevante, que eventual prorrogação da contratação em tela condiciona-se à prévia comprovação de regularização das certidões acima referenciadas.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 7 de abril de 2022.

Geraldo Savi Júnior
Secretário de Administração e Orçamento